

**LEI Nº 11.539, DE 03.05.89 (D.O. DE 05.05.89)**

**Reconhece de utilidade pública o Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador-CETRA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - É considerado de utilidade pública o CENTRO DE ESTUDOS DE TRABALHO E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR - CETRA, com sede e foro em Fortaleza, capital do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de maio de 1989.

**FRANCISCO CASTELO DE CASTRO**  
**Governador do Estado**  
**Gilberto Soares Sampaio**